



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI MUNICIPAL nº 317, DE 25 DE JUNHO DE 2.008.**

**“Fixa os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para vigorar a partir da legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2009”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Ficam estipulados os subsídios pertinentes ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal de Trabiju, para vigorar a partir da legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2009, nos seguintes valores:

- I-** Para o Prefeito Municipal em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- II-** Para o Vice-Prefeito Municipal em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 2º-** Os valores dos subsídios de que trata esta Lei são fixados em parcelas únicas, para pagamento mensal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, em estrita observância às disposições contidas no artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 3º-** Os valores dos subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos anualmente, por lei específica, para a recomposição das perdas inflacionárias, nas mesmas épocas e pelos mesmos percentuais concedidos aos servidores públicos municipais, obedecido, em qualquer caso, as disposições legais dos artigos 37, X e XI da CF/88, Lei Complementar nº 101/00 e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos de cada exercício.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de junho de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária